

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 1.645, DE 2007**

Altera o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL  
**Relator:** Deputado LELO COIMBRA

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Alice Portugal , visa alterar a LDB, de forma a considerar entre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o material didático-escolar previamente aprovado pelo MEC.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A intenção da proposta é meritória, na medida em que apresenta uma preocupação com a qualidade do ensino. Entretanto, o caminho apontado não nos parece ser o mais adequado, uma vez que não se insere nos

marcos das instituições do regime federativo brasileiro, que implica na autonomia das esferas.

União, Estados ,DF e Municípios devem atuar em regime de colaboração. Da esfera central, responsável pela função normativa e de coordenação da política nacional de educação, podem e devem emanar diretrizes, parâmetros e recomendações. Entretanto, submeter todo material didático à chancela do poder central, nos parece, é chegar a um paroxismo da centralização. De que serviriam, nesta hipótese, os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação que se tem procurado formar ,consolidar e fortalecer? O próprio Conselho Nacional de Educação, que não se confunde com o MEC, restaria esvaziado em seu campo de atuação.

O MEC já presta um relevante serviço de orientação, ao divulgar anualmente o Guia do livro didático, com seleção de livros e respectivas resenhas, para que os sistemas de ensino ,no exercício de sua autonomia, possam escolher os que julgarem mais convenientes. Ressalte-se que a LDB consagra os princípios do pluralismo das concepções pedagógicas e da garantia do padrão de qualidade( art.3º,respectivamente incisos III e IX). Ambos devem caminhar juntos, e para tanto cabe aos conselhos dos sistemas de ensino zelar por sua concretização.

Diante do exposto, e ressalvando a meritória intenção da nobre autora, votamos contrariamente ao PL nº 1.645/07.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator